



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.595, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

**“Dispõe sobre o Plano de Mobilidade Urbana do
Município de Pedro de Toledo.”**

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Pedro de Toledo, que estabelece diretrizes, ações, instrumentos e metas, com o objetivo de efetivar a qualificação da mobilidade urbana do Município de Pedro de Toledo, em conformidade com o disposto na Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012).

Parágrafo único - O Plano de Mobilidade Urbana do Município de Pedro de Toledo tem por finalidade orientar as ações do município no que se refere aos modos, serviços e infraestrutura viária e transporte que garantam os deslocamentos de pessoas e bens em seu território, além da gestão e operação do sistema de mobilidade, com vistas a atender as necessidades atuais e futuras da população.

Art. 2º - São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I - Relatório de Diagnóstico;

II - Anexo II - Relatório de Prognóstico, Objetivos, Metas e Ações Estratégicas;

Art. 3º - Para o acompanhamento e implementação das ações constantes do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Pedro de Toledo poderão ser constituídos Grupos Interdepartamentais, compostos por membros do Departamento de Obras, Viação e Serviços Municipais, Departamento Administrativo, Departamento Jurídico, Gabinete do Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.595, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

(Fls 02)

I - os membros deverão ser indicados pelo Chefe do Executivo por meio de portaria;

II – a nomeação de membros terá validade de até dois anos, prorrogável por mais dois anos;

III - deverá ser observado o prazo de dois anos para nova nomeação de membros nomeados por quatro anos consecutivos.

Art. 4º - O Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Pedro de Toledo deverá ser revisto periodicamente a cada cinco anos.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, em 13 de Dezembro de 2019.



ELEAZAR MUNIZ JUNIOR

Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 13 de Dezembro de 2019.
/acm.